AUDIÊNCIA PÚBLICA

ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ELEIÇÕES
FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

MESTRE DE CERIMÔNIA: Bom dia a todas e a todos. Sejam bem-vindos ao Tribunal Superior Eleitoral. Solicitamos aos presentes a gentileza de manterem seus celulares em modo silencioso. Dentro de instantes terá início a audiência pública com a finalidade de coletar subsídios para a elaboração de resoluções que disciplinarão as eleições, as quais foram disponibilizadas previamente no sítio eletrônico deste Tribunal.

As audiências públicas ocorrerão entre 26 e 28 de novembro, conforme programação amplamente divulgada por esta Corte. Na presente data, serão colhidas sugestões para as seguintes resoluções: arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e prestação de contas nas eleições e diretrizes gerais para gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Compõem a mesa desta audiência pública as seguintes autoridades: Sua Excelência a Senhora Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Rosa Weber; Sua Excelência o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente desta Corte e relator das instruções das eleições; Suas Excelências os Senhores Ministros do TSE: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Ministro Sérgio Silveira Banhos, Ministro Carlos Mário Velloso Filho; Sua Excelência o Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Humberto Jacques; Senhora Assessora-Chefe do

gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso, Doutora Marluce Fleury Flores; Senhora Assessora-Chefe da Assessoria Consultiva do TSE, Doutora Elaine Carneiro Batista.

Senhoras e senhores, neste momento, tem a palavra o Ministro Luís Roberto Barroso, relator das instruções das eleições.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Bom dia a todos. Declaro aberta essa audiência pública, que tem por objetivo a coleta de informações, dados, sugestões para as instruções das eleições de 2020, e essas instruções passarão a ter um caráter permanente. Essa é a ideia original.

Portanto, essa é uma audiência para permitir a participação da sociedade civil e agregar valor e ideias à regulamentação que nós precisamos fazer. Todas as sugestões serão levadas em conta na elaboração da versão final das instruções, que será levada a Plenário.

Hoje nós vamos discutir as minutas de resolução, já devidamente publicadas, que tratam da arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e prestação de contas nas eleições e das diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Eu agradeço a presença de todos os que integram essa mesa e que colaboraram com este processo. Começar – eu sou capaz, eu penso, de lembrar os nomes de cabeça – a minha direita, a eminente Presidente, Ministra Rosa Weber, do Tribunal Superior Eleitoral, que todos conhecem bem e que presidiu, com invulgar precisão, eu diria, as difíceis eleições de 2018. E, de lá pra cá, tem arrumado a Casa com grande dedicação para que as eleições de 2020 também transcorram com tudo organizado. O país é imensamente grato a Vossa Excelência pela contribuição imensa que, com discreto brilho, Vossa Excelência conduz tudo o que faz.

Na ponta direita, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Humberto Jacques, Ministro Sérgio Banhos, Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho, a quem queria fazer um agradecimento muito especial por ter sido consultor, digamos assim, dessas instruções, com imensa dedicação à vida pública. E também o país lhe agradece, Ministro Tarcisio.

Marluce, minha chefe de gabinete; Doutora Elaine; e nosso Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, todos eles integram a mesa.

Essas minutas que estão em discussão elas são resultado de trabalhos desenvolvidos com grande empenho pela equipe do Tribunal Superior Eleitoral, coordenada por Eron Júnior Vieira Pessoa, e o grupo desenvolveu um trabalho bastante minucioso que envolveu a análise das alterações legislativas, os relatórios do projeto de sistematização das normas eleitorais – esse foi o trabalho do Minstro Fachin. Um trabalho igualmente precioso que o Ministro Luiz Edson Fachin desenvolveu aqui de organização da legislação eleitoral. Tomara que seja aproveitado adequadamente, porque realmente foi extraordinário o que ele conseguiu fazer.

E, também, aqui estão as contribuições dos diferentes tribunais regionais eleitorais, das unidades do TSE, do Ministério Público Eleitoral, entre outros órgãos.

Nós vamos ter um período de duas horas, que precisamos manter com algum rigor por causa de compromisso que todos os outros ministros têm aqui. Àqueles que pretenderem fazer uso da palavra – muitos já estão inscritos –, alguns que desejam fazer o uso da palavra e não tenham feito a inscrição, eu peço que providencie pra que nós possamos dimensionar a extensão dos eventos.

As manifestações se destinam, exclusivamente, à exposição de sugestões e serão, necessariamente, precedidas da identificação daquele que está inscrito para fins de registro no nosso sistema.

Para cada manifestação será concedido o tempo improrrogável de cinco minutos. Ainda bem que eu vou ouvir mais do que falar, porque a minha voz foi embora. Alguém poderia supor que fosse a vitória do Flamengo, mas é uma gripe que eu peguei em Barcelona, onde estava um frio miserável.

A audiência está sendo transmitida pelo canal da Justiça Eleitoral no *YouTube* e vai permanecer disponível para acesso posterior. Portanto, todo mundo preste bastante atenção no que falar, porque isso vai ficar para sempre. Poderão ser apresentadas sugestões por escrito até às 19h do dia posterior à realização desta audiência pública.

Recomenda-se àqueles que se manifestarem oralmente que também encaminhem suas considerações por escrito. E esse é um ponto importante: o que for verdadeiramente importante, que venha também por escrito, *verba volant, scripta manent.* Portanto, o que fica mesmo documentado é o que a gente possa ter acesso por escrito.

As sugestões devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico que está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal. Portanto, nesse momento, eu vou passar a ouvir as sugestões para a minuta de resolução que trata da arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e prestação de contas nas eleições, que é, como todos sabem, um dos capítulos dramáticos e que precisam, em algum lugar do futuro, de um olhar crítico, construtivo para nós aprimorarmos o sistema – esse talvez seja um dos pontos baixos do sistema.

A própria Ministra Rosa, já empenhada nisso, tem um grupo de trabalho coordenado por mim, que estamos cuidando de pensar ideias para a prestação de contas. Por enquanto, nós conseguimos produzir uma proposta de reforma política, temos já uma minuta pendente de aprovação acerca da questão do registro das candidaturas, que o prazo ficou muito apertado, e é preciso rever isso. E, em seguida, nós vamos estudar, para um futuro próximo, a questão da prestação de contas. Temos um grupo de trabalho integrado pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho, o ex-Ministro Henrique Neves e o ex-Ministro Fernando Neves.

Finalizadas as exposições, serão colhidas as sugestões para a minuta que dispõe sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Portanto, pela ordem de inscrição – os oradores vão falar da tribuna, né? –, pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, o ilustre advogado Doutor Gustavo Severo.

O SENHOR LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (Partido Verde – Nacional): Muito bom dia a todos, Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, Rosa Weber; Senhor Ministro Luís Roberto Barroso; demais eminentes Ministros; Senhores Servidores; Doutor Humberto Jacques.

Eu, igualmente, peço perdão pela voz, porque sou um dos felizardos que esteve em Lima até ontem.

Inicio, Senhor Ministro, agradecendo, sempre faço questão de ressaltar a importância das audiências públicas. Hoje, especificamente, falo em nome do Partido Verde, mas já usei muito essa tribuna também em nome do Ibrade, que hoje será bem representado pelo Ministro Henrique e pela Doutora Marilda.

E o Partido Verde traz quatro breves sugestões, que são puramente fruto da vivência partidária e de algumas dificuldades práticas que o partido tem se deparado, especificamente nas duas últimas eleições.

A primeira sugestão está contida no artigo 7º, § 6º, que trata das hipóteses em que não é obrigatória a emissão de recibo eleitoral. Esse dispositivo, ao nosso ver, veio em muito boa hora na legislação eleitoral, porém a lei eleitoral o traz em extensão maior.

A resolução fala é facultativa a emissão de recibo eleitoral nas seguintes hipóteses – e traz três hipóteses. A lei fala que é facultada a emissão de recibo eleitoral e a própria comprovação da despesa.

Então, nos parece que seria o caso, aqui, do § 6º copiar o que diz a literalidade do art. 28, § 6º, da Lei Eleitoral, que diz que é facultada a emissão de recibo e a comprovação de despesa, porque são despesas absolutamente corriqueiras e insignificantes num contexto. É a utilização do próprio veículo pelo candidato, o recebimento de um veículo, ou qualquer bem imóvel no valor de até quatro mil reais e as clássicas doações estimáveis entre candidatos pra confecção de material ou até uso de sedes.

Nessas hipóteses – e o Partido Verde já teve problema com isso em uma prestação de contas estadual –, como a resolução falava só que é dispensada a emissão de recibo, o Tribunal Regional exigiu que esse gasto tivesse devidamente comprovado, apesar de não ser necessária a emissão de recibo.

Ocorre que a comprovação de gasto eleitoral é por recibo. Se não precisa de recibo, não precisa comprovar. E a própria lei fala que não precisa

comprovar. Então, nos parece que, para não haver essa dúvida, a resolução deveria, sim, repetir o que diz a literalidade do art. 28, § 6º, da Lei Eleitoral.

A segunda sugestão está no art. 18 da Resolução, § 2º, que trata de uma hipótese em que os partidos políticos aplicam recursos nas campanhas eleitorais, mas não os recursos do Fundo Partidário, aqueles recursos próprios que os partidos recebem como doações de pessoas físicas. Eles podem empregar esses recursos na campanha.

A resolução desse ano diz que o partido só pode aplicar na campanha recursos que tenham sido declarados na última prestação de contas. Isso vai proibir, na prática, que o partido receba, no ano de eleição, uma doação lícita e aplique esse dinheiro na campanha. Isso a lei não veda. Isso é uma faculdade que é permitida ao partido.

Eu posso, no ano eleitoral, receber doação de uma pessoa física – porque é só pessoa física que pode doar – e, durante o período eleitoral, eu aplico esse dinheiro na campanha, esse dinheiro vai tá devidamente, obviamente, identificado, comunicado, só que só constará da prestação de contas anual do partido do ano subsequente, porque aquilo que se recebe no ano eleitoral é prestado contas até dia 30 de junho do ano subsequente.

Então, nos parece que a forma como tá redigida aqui impediria que o partido utilizasse recursos que foram recebidos no ano eleitoral e que podem, sim, ser empregados na campanha.

Penúltima sugestão: no artigo 21, § 7º, trata do financiamento coletivo. Esse também foi um tema que gerou muita discussão em 2018, porque, ali,

no § 7º do artigo 21 consta que as doações recebidas pelo financiamento coletivo devem observar o disposto no artigo 20, § 1º.

O 20, § 1º, diz que só pode receber até R$ 1.064,00. Isso fez com que, na última eleição, muitos tribunais entendessem que o financiamento coletivo só pode ocorrer num limite de R$ 1.064,00. E não nos parece ser essa a vontade do legislador. Creio que o financiamento coletivo é de uma transparência fenomenal, de uma praticidade pro processo eleitoral, e não há sentido, ao nosso ver, limitar o financiamento a uma valor de R$ 1.064,00. Essa remissão ao 20, § 1º, nos parece, mereceria ser retirada.

E, por fim, é uma sugestão de um acréscimo que vem lá no art. 33 da resolução, no § 11, que traz as hipóteses em que se pode gastar dinheiro de campanha com combustível. E a nossa sugestão é que se pudesse, Senhora Ministra Presidente – para encerrar –, acrescentar a possibilidade de usar gasto de campanha para combustível em carreatas, desde que houvesse uma limitação – e a nossa sugestão é que seja, no máximo, dez litros, para que não haja nenhum tipo de abuso – e que essa carreata seja previamente comunicada à Justiça Eleitoral pra que haja a devida fiscalização.

Mas o fato é que o uso de recurso de campanha para comprar combustível pra carreata é uma prática que ocorre em todo o país. E, volta e meia, o Tribunal se depara com esse tema. Então, nos parece que aqui é uma boa oportunidade de regulamentarmos esse uso e estabelecermos um limite razoável para que, aí, sim, se evitem eventuais abusos.

São essas as contribuições, agradecendo muito a atenção da Corte. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Doutor Gustavo Severo. Doutor Henrique, Vossa Excelência fala ao final, certo? A Doutora Marilda Sampaio, que falará pelo Ibrade, está a caminho do aeroporto.

Pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), o Doutor Guilherme Anderson Sturm.

O SENHOR GUILHERME ANDERSON STURM (Abradep): Bom dia a todos. Saudar a Ministra Presidente, Rosa Weber; o Ministro Luís Roberto Barroso. E... fazer um adendo que gostaria de representar aqui não somente a Abradep, mas também o Igade – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral, e o NEAFP – Núcleo Avançado de Estudos em Finanças Políticas.

Já submetemos os três relatórios de sugestões, mas queria fazer aqui apenas alguns destaques em função do tempo. O primeiro destaque é a sugestão de alteração do artigo 8º, no intuito de incentivar partidos e candidatos à abertura de contas bancárias em bancos digitais. Nos parece muito saudável pro avanço, pra inovação da norma, não confundindo aqui bancos digitais com moedas digitais.

De fato, não há nenhuma vedação legal na Lei 9.504, notadamente os custos de serviços dessas instituições digitais parecem mais razoáveis, apresentam também outras ferramentas e meios de pagamento que trariam grandes benefícios à transparência do processo. E, ainda, como última sugestão desta alteração no artigo 8º, é dispensar os órgãos partidários que não participem do pleito, a exemplo da eleição passada, os diretórios municipais, da abertura de conta bancária, caso não tenham a intenção de participar do pleito.

A segunda sugestão é quanto uma alteração do artigo 20, § 1º, incluindo o cartão de crédito também como meio de doação aceitável para aquelas doações acima do limite de R$ 1.064 com dez, muito em função da rastreabilidade da transparência desse meio de pagamento e da simpatia da população também por ele.

Ainda, como terceira sugestão, uma alteração no artigo 36, incluir um segundo parágrafo no sentido de permitir reembolso de gastos promovidos em função da campanha, em favor da campanha por pessoas ligadas à campanha. Aqui, o exemplo que ilustra essa sugestão são as equipes de trabalho de campo. Existe uma dificuldade muito grande de estabelecimentos comerciais aceitarem cheques, especialmente cheques de campanha, pelas particularidades e pelo prazo.

Então, a sugestão é que se permita a prática de reembolso destes gastos feitos mediante CNPJ do candidato ou partido, com as devidas comprovações, obviamente, acompanhadas de um relatório de reembolso, né, pra que se viabilize a operação destes gastos de campanha. E, de fato, não se quer aqui, em momento algum, sugerir qualquer diminuição de transparência.

Ainda, como uma última sugestão do relatório da Abradep, sugerimos a alteração do artigo 20, da questão do limite de R$ 1.064 com dez, na verdade, uma correção monetária. Com a extinção da Ufir, nos parece razoável fazermos a reposição de valor pelo índice IPCA, o que traria os R$ 1.064 com dez para atuais R$ 3.341,83.

Como destaque do relatório realizado pelo Igade, sugerimos uma inclusão no artigo 57, § 1º, que trata... trataria das questões de impossibilidade de cancelamento de notas fiscais. Foi um problema muito recorrente, especialmente

nas eleições passadas, que, em função da legislação fiscal, muitas vezes, se torna inviável o cancelamento de notas fiscais.

Então, seria muito razoável permitir outros institutos para tal, como declaração do fornecedor ou mesmo uma ação declaratória ou, em últimos casos, um boletim de ocorrência policial, porque esse problema, normalmente, ele é notado de maneira tardia, o que torna impraticável o cancelamento.

E como destaque do NEAFP, do Núcleo de Estudos Avançados, trazemos um destaque, que é quanto à disponibilização do sistema SPCE, pra que ela seja feita até 15 de junho dos anos das eleições em função tanto... especialmente no caso das próximas eleições, nós teremos algo na casa de 500 mil candidatos. Imaginamos algo em torno de 20, 21 mil contadores e é fundamental o conhecimento prévio da ferramenta pela qual se fará... se farão as prestações de contas.

Eram essas as sugestões. Agradeço a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Guilherme. Todas serão levadas em conta. Verifico que chegou a Doutora Marilda de Paula Silveira, que falará em nome do Ibrade e do Partido Novo.

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Olá, muito bom dia a todos. Eu trago algumas considerações do Ibrade. Peço desculpas se repetir algumas delas, porque eu não estava presente antes, mas algumas são bastante pontuais, outras um pouco mais relevantes.

No artigo 5º, a gente faz uma sugestão no inciso II, considerando a jurisprudência do Tribunal, que tem restringido a doação entre candidatos e entre

partidos. Considerando que não há mais coligação nas eleições desse ano, pras eleições proporcionais, a gente sugere a inserção no inciso II "de eleições majoritárias" pra poder ficar claro que essa vedação diz respeito a esse tipo de doação recíproca.

É... no artigo 7º, a gente também sugere que seja inserida a expressão "dispensadas de comprovação" pra que fique claro que a dispensa não é apenas do recibo eleitoral, pra também replicar o que tá previsto na lei. Assim, a mesma sugestão se estende ao § 10 do artigo 7º.

No artigo 8º, a sugestão é que, pra evitar que a dispensa de obrigatoriedade de abertura de conta seja só pra aqueles candidatos que tenha o seu registro indeferido com decisão transitada em julgado, que isso conste do § 4º, inciso II, porque a redação disso só teve o registro indeferido. Então, pode ser que algum candidato com registro indeferido no meio do caminho compreenda que tá dispensado da abertura da conta bancária se não praticar nenhum tipo de gasto.

No artigo 9º, § 2º, a gente também sugere que seja inserida "é vedada a transferência de recursos pelos candidatos entre contas de naturezas distintas" também por conta dessa questão relacionada a transferências de partidos políticos, que, necessariamente, devem transferir os seus recursos entre contas. Os partidos eles têm a obrigação de transferir os recursos da conta de Fundo Partidário ou de outros recursos pra conta de campanha. E, aqui, no § 2º, é... como tá dito "é vedada a transferência de recursos entre contas de naturezas distintas", pra evitar interpretação de que isso não atinja os partidos políticos também uma sugestão de alteração.

O artigo 3º faz referência ao encaminhamento dos extratos bancários, o artigo 13, aliás, à transferência, ao encaminhamento dos extratos bancários pra o TSE e não tem fixação de prazo. Há uma certa prática de encaminhamento mensal, a nossa sugestão, pra ampliar o espaço de fiscalização, sobretudo o controle social, é que essa determinação seja de encaminhamento semanal, que, então, se inseriria "devem encaminhar semanalmente ao TSE o extrato eletrônico". E a mesma sugestão se estenderia ao FEFC no § 1º.

No artigo 17, também a sugestão de alteração no § 2º, nos incisos I e II, diz respeito à doação recíproca entre candidatos e entre partidos, pra também o Tribunal considerar a vedação, que foi estabelecida em jurisprudência, de doação entre partidos que não estiverem coligados. Como não há coligação nas eleições proporcionais, que também fique claro no inciso I e no inciso II que essa vedação de doação se dá pras eleições majoritárias. E, aí, a gente sugere que no inciso I, então, a redação seja "entre partidos políticos e candidatos que pertençam à mesma coligação majoritária na circunscrição", e o inciso II a mesma coisa.

O artigo 18, § 2º, também tem um ponto que foi objeto de discussão nas eleições anteriores. Houve uma dúvida dos partidos sobre a possibilidade de utilização dos recursos que constavam na conta pras eleições daquele exercício – esse negócio dá um desespero na gente, só falta um minuto – e o § 2º não tem essa explicação. Então, no final do § 2º, a nossa sugestão pro artigo 18 é que conste a expressão "seguinte ao exercício a que se referem", porque aí ficaria claro que os partidos podem utilizar os recursos que estão na conta pras eleições que estão em curso.

Eu vou destacar uma questão. A questão dos R$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais) pra doação na Internet todos possivelmente já disseram. Eu

queria destacar uma questão que é importante tanto pro Ibrade quanto pro Partido Novo, que diz respeito à doação de pessoas residentes no exterior.

Há uma inserção de um dispositivo na resolução que diz que o que importa não é a origem dos recursos, não é a pessoa que doa, mas a origem dos recursos. E a gente tá sugerindo também a inserção de um dispositivo que deixe claro que as pessoas que têm vida fiscal e declaração fiscal aqui no Brasil também pode fazer essa doação, ainda que residam no exterior.

Bom, eu teria outras sugestões, mas como o tempo...

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Falta muito, Doutora Marilda?

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Falta. São dez páginas. É muita coisa. Mas a gente vai inserir as sugestões no *site*.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Veja quanto tempo a senhora precisa ainda?

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Acho que mais uns cinco minutos. O dobro, né? Deixa eu só... Então, vou dizer do artigo 44.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Então, vamos fazer o seguinte. Doutora Marilda, vamos fazer o seguinte: vou pedir a Vossa Senhoria que deixe a tribuna, mas aguarde um pouquinho. E, ao final, se tivermos tempo, Vossa Senhoria volta.

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Claro.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Tá bem assim?

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Tá bem. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Gostaria de convidar a Deputada Distrital Doutora Tatiana dos Santos Gomes Franca.

Muito bem. Doutor Maximiliano Sobral, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O SENHOR MAXIMILIANO SOBRAL (TRE-SC): Bom dia a todos, saúdo especialmente o Ministro Barroso, que foi meu professor na UERJ, em 1997. Então, há vinte anos atrás estávamos na Sala Maracanã, lá na UERJ, em alguma prova de Direito Constitucional. Então, é uma satisfação revê-lo.

Eu venho aqui trazer as reclamações que me chegaram em 2018 por conta das prestações de contas das eleições e que, pela sistemática proposta na minuta, o cenário que eu vislumbro ele tende a se repetir e agora em escala muito maior, porque teremos um volume gigantesco de prestação de contas, eu me refiro aos documentos que integram os processos de prestação de contas.

Eu não sei se os senhores aqui, os ministros, com certeza, alguns deles já manusearam os autos de prestação de contas, e o que consta nos

processos são uma série de *links,* sem qualquer tipo de indexação, apontando para um ambiente virtual onde esses documentos estão armazenados.

Isso traz uma série de... trouxe em Santa Catarina, ao menos, uma série de reclamações dos relatores, da equipe da assessoria, do membro do Ministério Público e dos advogados. Eles tiveram enormes dificuldades em verificar a documentação que estava nos autos, eles tinham que, necessariamente, consultar esse ambiente externo pra validar as informações.

Mas isso, a nosso sentir, traz alguma dificuldade, primeiro, enorme quanto à acessibilidade. Pessoas com deficiência visual, ao acessarem um processo judicial eletrônico, eles não vão conseguir, simplesmente não conseguir consultar a documentação ou se localizar nos autos. Isso traz alguma dificuldade pra fins arquivísticos.

Então, esse ambiente virtual, que contém peças processuais, terá que ser... ter, em si, os mesmos requisitos de guarda de integridade que o próprio PJe tem que ter, porque o processo judicial tem guarda permanente.

Então, daqui a trinta anos, quando alguém quiser fazer uma pesquisa histórica num processo de prestação de contas dum candidato à presidência da República, ao consultar aquela documentação que está apenas lincada no processo, ele vai ter que resgatar essa informação, sob pena, evidente, de comprometer a integridade do processo. Traz uma dificuldade pros operadores do Direito de, daquela máxima, de que o que não está nos autos não está no mundo, né?

A gente faz uma remissão a um documento que está lincado num outro ambiente. Eu não desconheço a dificuldade técnica da Justiça Eleitoral de

receber essa documentação, o volume dessa documentação, mas as iniciativas que nós já temos, os avanços que nós já temos de obtenção de extratos eletrônicos com intercâmbio com os bancos, de forma automática, em meio digital, documentos natos digitais, né, muito embora a gente receba essa documentação, a gente continua a exigir dos candidatos que eles também apresentem esses mesmos extratos bancários e, aí, eles vêm digitalizados com um arquivo tipo PDF, pesado, que acaba por inviabilizar a recepção desses documentos.

As notas fiscais eletrônicas, consta da minuta e isso já é praxe, que a gente estabeleça convênios com as fazendas e receba as notas fiscais eletrônicas. E nós continuamos a exigir dos candidatos que apresentem essas mesmas notas digitalizadas pra que elas possam integrar os processos.

Então, talvez, se nós dispensássemos os candidatos, os partidos de trazer aquela documentação que nós já temos, por forças da própria resolução, isso pode minimizar o impacto da recepção desses arquivos.

Era basicamente isso. Eu tenho outras sugestões a encaminhar, mas, pela brevidade, eu me restrinjo a isso.

Muito obrigado, Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Maximiliano.

Agora, pelo Podemos – Nacional, o Doutor Alexandre Bissoli.

O SENHOR ALEXANDRE BISSOLI (Podemos – Nacional): Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso; Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, em nome da qual cumprimento os demais membros deste

Tribunal, bem como os demais ministros aqui presentes; ilustre representante do Ministério Público, Doutor Humberto Jaques; colegas advogados e público presente, peço vênia pela forma mais ampla e genérica que colocarei as questões, tendo em vista que um outro colega faria as colocações, nessa manhã fui escalado para tal.

De toda sorte, penso que muitos pontos já foram aqui trazidos e, pra não me tornar repetitivo, tentei tra... tra... trazer... tentarei trazer aqueles que me parecem que são mais conceituais.

Quando falamos em impossibilidade de arrecadação de campanhas por pessoas físicas, tendo em vista a não dependência só do Fundo Partidário, bem como a impossibilidade de doação de pessoas jurídicas, eu acredito que existam alguns pontos que possam ser melhor compreendidos ou achadas soluções que serão devidamente registradas, enviadas por escrito, a fim de que tais questões sejam superadas.

Dentre elas, como muito bem colocado aqui pela Doutora Marilda, a questão de estrangeiros se avolumou muito. Tendo em vista a possibilidade e o crescimento da doação de pessoas físicas por *crowdfunding*, as arrecadações coletivas, por vezes, os candidatos não sabem qual é a origem desse recurso que chega e se depara no processo de prestação de contas, nas diligências, apontamentos de que se tratava de recurso de pessoa estrangeira – veja que o termo da lei é origem de recurso... é fonte estrangeira – e os tribunais apontaram quando a pessoa era estrangeira.

Ao contrário do que foi falado da pessoa morar no exterior e doar, isso não, necessariamente, era apontado, porque, se a pessoa era brasileira, não necessariamente se apontava o recurso, ainda que ele viesse do exterior. Mas o

inverso é verdadeiro. O estrangeiro que aqui reside, ainda que com CPF, nacionalidade brasileira e declarando imposto aqui, quando fazia a doação, por algum dado que se cruzava na Justiça Eleitoral, apontava-se como pessoa estrangeira e aquele recurso era tido como fonte ilícita.

O mesmo ocorria com permissionários. Se a pessoa era... é detentora do direito de dirigir um táxi ou de possuir uma banca de jornal em determinada localidade, quando se arrecadava por *crowdfunding,* não era possível saber de quem vinha esse recurso. E, na prestação de contas, se apontava isso. Tratava-se de doação de permissionário de serviço público, e não poderia ter sido recurso utilizado.

Veja que o candidato só tem ciência desse tipo de informação ao término da eleição, depois de ter fechado a conta e já utilizado o recurso, cabendo o ônus a ele próprio candidato ressarcir os cofres e, por vezes, ver sua prestação de contas reprovada por informações que ele não tinha sequer condições de saber qual era a origem daquele recurso.

Então, me parece que, aí, nessa questão macro, talvez uma espécie de diálogo ou convênio com a Receita, ou com quem se faça essa troca de informações, que o candidato tivesse um *link* que pudesse, mediante a utilização do CPF, consultar se essa pessoa é permissionária pública, se essa pessoa é estrangeira, a fim de que não seja surpreendida com essa informação meses depois da prestação de contas já finalizada.

Outro ponto que nos parece muito importante a se atentar – e o Podemos, sendo um partido que tem crescido muito nessa questão partido/movimento nas redes –, a rede social veio como uma grande inovação nas

últimas eleições, mas como um grande problema. A maioria dos candidatos tiveram problemas de reprovação de contas ou de devolução de valores por questões ligadas às redes sociais, como, por exemplo, a não separação, pelo *Facebook*, da nota fiscal, onde, no mês de agosto, na primeira quinzena, era possível que o candidato fizesse algum tipo de impulsionamento na pessoa física, desde que respeitados os critérios pra que não configurasse campanha antecipada, e, após a segunda quinzena, era possível que se convertesse no CNPJ, para ali fazer o impulsionamento pela campanha devidamente paga ou registrada em sua prestação de contas.

Ocorre que, ao emitir a nota fiscal no final do mês de agosto, o *Facebook* não faz a separação entre o que foi período de pessoa física e o que foi período de campanha pessoa jurídica. Logo, isso gerava uma inconsistência que apontava uma reprovação de contas e o mesmo se dava com o saldo de impulsionamento. Se a pessoa tivesse saldo de impulsionamento na pessoa física e não tivesse utilizado antes do início da campanha, aquilo era contabilizado e condenado o candidato a devolver um saldo de impulsionamento.

Meu tempo aqui está se esgotando. São as principais questões que eu queria deixar aqui colocadas e, principalmente, a diferença entre prestações de contas parcial e final, que o sistema precisa ter um dispositivo que vincule necessidades práticas, como, por exemplo, a contratação de um cabo eleitoral que, após o envio da parcial, é demitido da campanha ou pede sua rescisão. O sistema não possibilita que esse ajuste seja feito e os valores finais não batem, tendo a sua prestação de contas reprovada por inconsistência entre a final e a parcial, por uma questão meramente usual que é, por exemplo, o término da prestação de serviço antes do final da campanha por um prestador.

Obrigado. Com essas considerações, deixo os cumprimentos da nossa Presidente Nacional, Renata Abreu, a todos os presentes.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Alexandre.

Para falar agora em nome da Comissão de Direito Eleitoral da OAB de São Paulo, o Doutor Michel Bertoni.

O SENHOR MICHEL BERTONI (Comissão de Direito Eleitoral da OAB de São Paulo): Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, Excelentíssima Ministra Rosa Weber, demais ministros, servidores do TSE, prazer falar nessa audiência pública, sobretudo porque, no último grupo de trabalho que tratou de minuta de resolução de financiamento de campanha, eu ainda era servidor do TRE e integrei o grupo de trabalho, juntamente com o Eron, com a Denise, e fui coordenado pelo Fred lá no TRE de São Paulo.

Sem prejuízo de outras sugestões que serão apresentadas pela OAB de São Paulo, de maneira escrita, eu gostaria de tratar, aqui, a respeito da questão ainda dos honorários de advocacia pras campanhas eleitorais, apesar de todas as mudanças que houvera nos últimos tempos por meio da Lei 13.877, de 2019.

Havia uma distinção, na nossa legislação, entre a atuação consultiva e a atuação judicial de advogados e contadores, de modo que a atuação consultiva era considerada gasto de campanha e a atuação judicial era considerada gasto sujeito ao pagamento pelas pessoas físicas dos candidatos ou pelos partidos políticos com recursos das suas contas ordinárias.

Essa distinção ela se justificava na medida em que foram estabelecidos limites muito baixos pras campanhas eleitorais em 2016 em alguns municípios – R$ 11.000,00 (onze mil reais) pra vereador, R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pra candidatos a prefeito, e ela deixou de ter razão, deixou de existir, a partir da Lei 13.877, de 2019, que foi muito clara no sentido de que gastos com advogados e contadores, sejam esses gastos de natureza consultiva, ou seja esses gastos de natureza judicial, eles não integram os limites de gastos das campanhas eleitorais.

E a razão disso aí me parece muito clara: advogado não pede voto, advogado não realiza campanha eleitoral, advogado não realiza atividade fim de campanha eleitoral.

Pois bem. E, diante disso, né, o que me parece que é fundamental, considerando toda a questão da judicialização da política, uma série de questionamentos, glosas que aqui e acolá aparecem nos julgamentos das prestações de contas das cortes regionais, me parece que, diante das alterações promovidas pela Lei 13.877/2019, é fundamental incentivar que esses gastos possam ser custeados com recurso de campanha – e assim sejam – pra trazer uma maior transparência a respeito do financiamento desse tipo de despesa e, além disso, né, eu gostaria de destacar que, no meu ponto de vista, no ponto de vista da comissão, o pagamento de honorários de advocacia e de contabilidade com recursos de campanha, ele prestigia as candidaturas menos abastadas, inclusive, na medida em que quem tem recursos consegue pagar um advogado e um contador com recursos próprios, mas essa não é a realidade de todos os candidatos que concorrem nas eleições.

Isso é muito importante, sobretudo pras candidaturas femininas. Há uma dificuldade muito grande de financiamento das campanhas femininas, como a gente já sabe. No último pleito, cerca de 70% dos recursos de campanha foram recursos públicos e os cem maiores financiadores de campanha, as cem maiores pessoas físicas que mais contribuíram com as campanhas eleitorais de 2018 doaram 71% de recursos para homens, 21% dos recursos que doaram, doaram pra partidos, e apenas 7% dos recursos que os cem maiores financiadores de campanha doaram nas campanhas eleitorais de 2018 foram destinados às campanhas femininas.

Portanto, considerando que a legislação não faz qualquer distinção entre atuação consultiva e judicial de advogados, considerando a questão da transparência e a segurança jurídica – direito de defesa pra evitar que hajam glosas por aí nos Regionais – me parece fundamental incluir o § 13 no artigo 33 da resolução, pra deixar claro que os gastos com advogados e contador não podem ser objeto de glosa em razão da natureza das atividades prestadas, ou seja, consultiva ou judicial.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Michel.

Pra falar, agora, em nome do PSDB, o Doutor Gustavo Kanffer.

O SENHOR GUSTAVO KANFFER (PSDB): Bom dia a todos. Ministro, eu gostaria de falar sobre... O PSDB vai apresentar por escrito, mas tem um ponto que eu gostaria de destacar aqui. Trata-se da identificação, nos extratos bancários, do CPF e CNPJ dos doadores. Por quê? A resolução, da forma que tá, no § 1º do artigo 7º, no inciso II do artigo 12 e no § 5º do mesmo artigo 12, essa

identificação no extrato bancário vai atender, exclusivamente, à Justiça Eleitoral, porque o § 5º do artigo12 diz o seguinte:

> § 5º A exigência de identificação do CPF/CNPJ do doador nos extratos bancários de que trata o inciso II deste artigo será atendida pelos bancos mediante o envio à Justiça Eleitoral dos respectivos extratos eletrônicos, na forma do art. 13 desta Resolução.

Por quê isso? O art. 22 da Lei 9.504, quando fixa a obrigatoriedade do banco identificar no extrato bancário, ele fixa isso para todos. Não podemos esquecer que os candidatos são correntistas. Então, imaginemos que 5.600 municípios, dois candidatos a prefeito, teríamos 11.200 prestações de contas, 11.200 extratos bancários, por base, mas, em tese, os bancos vão gerar 24 mil... 22 mil – duas vezes 11.200 – 22.400 extratos bancários; 11.200 pros candidatos e 11.200 pra Justiça.

Se a obrigatoriedade, que está na lei, é pra todos, então, como os bancos que são... os candidatos são obrigados a abrir conta é Caixa Econômica e Banco do Brasil, essa padronização tem que ser pra todos. A transparência tem que ser pro candidato, que é um correntista, e pra Justiça Eleitoral. Eu, como correntista tanto do Banco do Brasil e da Caixa, infelizmente, eu não consigo escolher o que vem discriminado no meu extrato. O máximo que eu consigo é tirar um extrato por um período, do dia 1º ao dia 30, do dia 1º ao dia 10, mas a forma que está lançado no meu extrato bancário, o lançamento é do banco. Aquela informação é o banco que coloca.

O que que teremos? Teremos um extrato bancário que o candidato correntista vai apresentar e, da forma que tá, teremos um extrato bancário que a Justiça receberá dos bancos. Se houver qualquer incompatibilidade disso, isso é

considerado recurso de origem não identificada, e o candidato tem que devolver. E ele tem que devolver não por uma informação que depende dele, mas depende do terceiro, de dois bancos, primordialmente, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Eu até gostaria de sugerir que, nas eleições futuras, chamemos também a Febraban, ou, pelo menos, alguém de instituição bancária pra poder também colaborar nesse debate, porque o objetivo final é a transparência. Eu tenho cer... Eu, como advogado, a melhor coisa que tem é aprovar uma prestação de contas, é olhar e ver que atendeu àquilo.

Então, nesse ponto, é isso, porque o artigo 22 da lei, essa obrigatoriedade é pra todos.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Gustavo. Só para registro, a Febraban foi convidada.

E, por fim, pra falar em nome do Partido Republicano da Ordem Social – PROS Nacional, o Doutor Alex Duarte.

O SENHOR ALEX DUARTE (Partido Republicano da Ordem Social – PROS Nacional): Bom dia, Excelência. Bom dia a todos. Cumprimento essa presidência conduzida aqui pelo nobre Ministro, nosso professor de todos, Luís Roberto Barroso. Tenho a honra, pela primeira vez, de estar discursando aqui e, pela primeira vez, que até o Partido Republicano da Ordem Social vem aqui a essa Tribuna participar de uma audiência formalmente.

É... o nosso partido ele tem uma característica de inovar. E essa característica inovadora que o partido tem ela implica em muitos questionamentos, porque nós temos adotado uma metodologia no seguinte sentido: se a lei não proíbe, então, é possível fazer. E eu faço com essa primeira consideração, fazendo esse emblema do princípio da legalidade estrita, porque, ao longo desses anos, tivemos muitas dificuldades com essas questões.

Então, de modo muito sucinto, enviaremos a proposta por escrito também, mas nesse ponto trataremos aqui da questão do financiamento eleitoral de campanha, em específico o artigo 17, né, dessa resolução, que também é replicado na resolução posterior, no artigo 10.

E as nossas considerações aqui é justamente essa questão: se não há vedação para a distribuição e a forma de distribuição dos recursos do Fundo de Financiamento Eleitoral, nós questionamos o porquê da... que a resolução, com a *maxima venia*, porque a resolução está vindo restringir esse direito, esse cruzamento e há uma particularidade interessante, porque nos tribunais regionais, por exemplo, no pleito de 2018, eles divergiram isso. Por exemplo, quando havia a doação de recursos do fundo para candidaturas em âmbito regional e, no âmbito regional, o candidato que recebeu o recurso ele não estava eventualmente coligado, mas havia uma coligação acima.

E nós pensamos que esse direito está assegurado com a questão da autonomia do partido de assegurar a sua escolha quanto às decisões políticas no âmbito regional, estadual ou nacional, a ser tomadas. Então, por isso que... esse é o primeiro ponto que nós questionamos e levantamos que deveria ser, talvez, reconsiderado ante a ausência de regulamentação de norma federal sobre essa

questão. E o próprio art. 105 da 9.504 ela define essa competência do TSE pra restringir os poderes de regulamentar.

Uma outra observação que faço até sem notas, é a questão das diligências durante as campanhas eleitorais, tanto em exames de prestações de contas quanto no próprio pleito, né, que seria a questão das medidas excepcionais, como buscas e apreensões. É um tema muito sensível, porque nós tivemos a infelicidade de sofrer em 2016, com uma decisão de um magistrado local, uma intervenção no nosso parque gráfico, né? É de conhecimento que o partido ele produz o seu material de campanha.

E essas questões poderiam ser rapidamente solucionadas se fossem solicitados os documentos antes. Então, talvez, seria uma questão de se pensar que a necessidade de apre... de solicitar ao partido que apresente a documentação faltante antes de uma intervenção brusca, uma medida excepcional como as medidas cautelares, essa disposição que trata no artigo 42 da proposta de resolução.

Então, rapidamente, seriam esses pontos que nós queríamos levantar e, por demais, irá por escrito.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): O senhor vai enviar por escrito, certo?

O SENHOR ADVOGADO ALEX DUARTE (Partido Republicano da Ordem Social – PROS Nacional): Sim. Certo.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado.

Doutora Marilda, três minutinhos.

A SENHORA MARILDA DE PAULA SILVEIRA (Ibrade e Partido Novo): Dois. Bom, no artigo 20, § 4º, há uma aparente contradição que a gente propõe seja esclarecida, porque, quando se identificam recursos de origem não identificada, há uma orientação de que esses recursos, se a pessoa foi identificada, sejam devolvidos pra pessoa e, em outro parágrafo, diz que em qualquer caso pra devolver pra União. Então, é preciso que haja um esclarecimento pra gente saber se devolve pra União ou se devolve pra pessoa.

No artigo 21, inciso VII, a sugestão é de que conste a informação. Já há no inciso VII aqui que deve se constar no recibo a referência ao limite legal. Mas que se conste também que esse limite ele se refere à soma de todos os valores doados, pra que o doador tenha ciência disso.

A nossa sugestão também é de revogação do § 7º – isso já foi dito aqui. E a gente também sugere, no artigo 27, § 4º, que seja inserido um artigo pra poder ficar claro, embora isso, também, possa se inserir no abuso de poder, que é "vedada a doação de recursos próprios de forma cruzada, intercalada ou por interposta pessoa", porque o limite de doação de recursos próprios é diferente do limite de doação de pessoa física pra outra campanha.

Então, pode acontecer, supostamente, que um candidato que tenha dinheiro pra fazer a sua campanha e a de terceiro faça uma espécie de doação cruzada pra aproveitar esse limite maior, que é o de recursos próprios na campanha.

Então, se eu sou milionária, eu posso gastar 10% de doação pra terceiro, mas eu só posso gastar 10% do teto da campanha na minha própria campanha.

O § 4º, então, a sugestão seria que "é vedada a realização de recursos próprios de forma cruzada, intercalada ou por interposta pessoa".

No artigo 29... não, não, esse não.

O artigo 30, a nossa sugestão é que seja inserida um § 1º pra deixar claro que os brasileiros residentes no exterior podem fazer doação se eles tiverem cadastro fiscal ativo no Brasil.

No inciso 31, a nossa sugestão é de que o inciso VI... No artigo 31, o inciso VI seja suprimido, porque ele considera como recurso de origem não identificada recursos que não provenham de contas específicas previstas no artigo 8º e 9º, mas no artigo 8º e 9º não tá inserida a conta de pessoa física doadora. Então, tem também uma contradição, porque claro que pessoa física não é fonte vedada.

Também a gente traz uma sugestão que sabemos controvertida no artigo 33, § 11, a sugestão de inserir o inciso III pra poder regulamentar a doação de combustíveis na campanha eleitoral, pra dizer que essa doação, se for pra carreata, comunicada com antecedência e considerando dez litros por veículo, que é o que a jurisprudência considera, seria lícito.

No 36, § 1º, pra inserir que o pagamento por boleto também tem um limite de R$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais), considerando que o pagamento por boleto, em espécie, também estaria sujeito à mesma fraude.

E, finalmente, o artigo 44, a gente sugere que seja inserido, no caso dos partidos que não realizarem campanha nos municípios, que eles possam fazer uma espécie de prestação de contas supersimplificada, que eles não têm que prestar contas efetivamente, mas que possam apresentar uma declaração pra Justiça Eleitoral de que não realizaram campanha naquele município e que, portanto, não seria necessário prestar contas, porque partidos muito grandes, que têm diretórios em diversos municípios, estariam obrigados a prestar centenas de contas.

É isso. Muito obrigada, Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Doutora Marilda. A senhora vai entregar por escrito suas sugestões, certo? Do Ibrade?

E, agora, finalizando esta primeira etapa, Doutor Henrique Neves. Doutora Marilda já falou.

Muito bem. Passamos, então, agora à coleta de sugestões para a minuta que dispõe sobre o Fundo Especial de Finan...

Alguém inscrito não foi chamado?

Passamos agora ao debate sobre a minuta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Falará, então, pelo Ibrade, quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o Doutor Henrique Neves.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Bom dia a todos. Excelentíssima Senhora Presidente, Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, sobre o Fundo de Financiamento, o Ibrade tem algumas sugestões pontuais – a

maior parte é de redação. A inclusão no artigo 1º de um parágrafo, pra que se tenha o texto exato do artigo 16-C, § 16, que é aquele que permite que os candidatos possam renun... os partidos possam renunciar ao fundo de financiamento, Fundo Especial de Financiamento.

Há uma questão no inciso... artigo 5º, § 1º, em que diz que, para o disposto no inciso II, que é a divisão, considerar-se-ão as retotalizações ocorridas, mas não diz até quando. A retotalização, quer dizer, é a modificação do resultado da eleição, da última eleição geral, diante de eventual provimento de algum recurso. Então, nós sugerimos que seja feita essa... consideradas as retotalizações até o primeiro dia útil de junho do ano da eleição, pra que se tenha um ponto final, porque a retotalização, em tese, pode ocorrer no meio do período eleitoral, já quando distribuído o FEFC.

No § 5º, nós sugerimos que seja acrescentado... No artigo 5º, sugerimos que seja acrescentado um dispositivo no sentido de que, se houver a comunicação do partido de que não pretende usar o fundo, tão logo seja determinado este valor, a Secretaria de Administração do Tribunal já promova a devolução ao Tesouro Nacional, sendo desnecessário esperar os critérios dos demais, porque, do jeito que está na resolução, essa devolução só ocorreria quase que no mês seguinte. Então, que se dê imediaticidade a essa devolução.

Algumas sugestões que são meramente de redação. No parágrafo... no artigo 6º, no § 5º, me parece que há uma questão de ordem processual. Está dizendo que a Presidência analisará e depois ouvirá o Ministério Público. Me parece que, por natureza procedimental, o Ministério Público fala sempre antes da autoridade judicial determinar o que deve ser aplicado no caso. Então, apenas

haveria a inversão pra que, ouvido o Ministério Público, aí, sim, a Presidência decida se é caso de fazer diligência ou de se chegar ao deferimento dos critérios.

Pede-se também que no artigo 10 seja incluída – já foi dito na resolução de financiamento – a referência às candidaturas majoritárias, que são as únicas que podem ter coligação hoje em dia. E o artigo 10, parágrafo único, ele está repetido também na resolução de financiamento. É um artigo que foi escrito, que diz:

> Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos:
>
> I – não pertencentes à mesma coligação, e/ou
>
> II – não coligados.

Me parece que, dada a possibilidade das coligações só existirem na eleição majoritária, a redação poderia ser melhorada pra dizer no que é permitido. O que é permitido seria, apenas e somente de forma exclusiva, a transferência dos recursos do FFEC entre partidos políticos e candidatos que pertençam à mesma coligação majoritária na circunscrição. E o inciso II seria entre candidatos do mesmo partido que disputem eleição proporcional, desde que o beneficiário tenha realizado o requerimento previsto no art. 16-D, § 2º, da Lei nº 9.504.

Agora, a sugestão geral que se faz, Senhor Relator, é que, apesar de todos esses pontos, vários desses dispositivos que estão na resolução do FEFC também estão nas resoluções de financiamento, seja na prestação de contas, que será a audiência hoje à tarde, a prestação de contas anual, mas principalmente nessa que acabou de ser concluída a audiência.

O que se propõe é que toda essa resolução, até pra que evite duplicidade de regulamentação, do mesmo artigo estar em duas resoluções, que

essa resolução, na realidade, ela deixe de existir e todo o material passe para dentro da resolução de financiamento. Porque serão poucos artigos, será só a questão operacional de como processar o FEFC que deverá ser incluído na resolução de financiamento, de arrecadação de gastos e me parece que, com isso, evitaria amanhã alguma incongruência de altera-se um artigo de uma resolução, se esquece de alterar o artigo da outra, ficaria tudo numa norma só.

São essas as considerações, que serão encaminhadas por escrito também.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Henrique Neves. Para falar ainda sobre a resolução do Fundo Especial, pelo Solidariedade, o Doutor Rodrigo Molina Resende Silva.

O SENHOR RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (Solidariedade): Bom dia a todos. Excelentíssima Ministra Presidente, Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, eminentes Ministros, Doutor Humberto Jacques, demais presentes.

Excelências, a nossa sugestão ela é bem pontual, nós já a encaminhamos por escrito, pelo formulário eletrônico. Ela refere-se ao artigo 6º da resolução do FFEC, especificamente o § 4º. É uma redação que já havia sido prevista na resolução das eleições de 2018 e diz respeito a esse encaminhamento por ofício, via física, à Presidência do TSE. Nossa sugestão é que isso seja substituído pelo encaminhamento via eletrônico, por uma petição eletrônica, tramitando pelo PJe. Acreditamos que isso trará, inclusive, mais transparência para o processo, para o acompanhamento não só pelos partidos interessados, mas também por toda a sociedade.

No ano passado, nós tivemos alguma dificuldade no acompanhamento e na tramitação desse... desse... do ofício que encaminhou... tramitou pela uma... uma... tramitação interna aqui no TSE, orientação, inclusive, que nos foi passada pelos servidores à época é que devíamos ficar ligando aqui, diariamente, para saber o andamento do processo. E acreditamos que isso não é a forma ideal. Então, a nossa sugestão seria a substituição de ofício por petição pelo processo eletrônico.

A outra sugestão também, ainda, no artigo 6º, § 4º, inciso I: estabelece na minuta sugerida pelo Tribunal que os partidos entreguem a ata da reunião subscrita pelos membros da executiva nacional do partido com o reconhecimento de firma em cartório. A nossa sugestão é que essa exigência de reconhecimento de firma em cartório seja substituída pela autenticação por tabelião de notas, tal como ocorre originariamente nas deliberações partidárias, ou seja, o registro da ata em cartório, mas não essa exigência de que o reconhecimento de firma de cada um dos membros do partido seja feito em cartório, inclusive pra fins de redução de custo, de despesa de cartório.

Muito obrigado, Excelência.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Rodrigo.

Não havendo mais inscritos e não havendo nenhum desejo de manifestação pelos integrantes da mesa, eu agradeço a participação de todos. Agradeço o Doutor Eron pelo trabalho desenvolvido – e até estou convocando uma breve reunião no meu gabinete pra irmos, a partir daqui, e fazermos uma avaliação das sugestões apresentadas.

Agradeço a presença de todos, uma colaboração muito importante. Pediria encarecidamente que mandassem por escrito, pra facilitar o processamento dessas sugestões e declaro encerrada a sessão, agradecendo a presença da nossa Presidente, Ministra Rosa Weber, e dos demais ministros aqui presentes.

Encerrada a sessão.